

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.074, DE 2002.

(Do Poder Executivo)

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Marcelo Ortiz

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo, apresenta proposta de Projeto de Lei, por meio da Mensagem Presidencial nº 628, de 11 de julho de 2002, visando autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, a receber em dação, imóvel de 33.638,3878 hectares, no Município de Tailândia, Estado do Pará.

O Projeto de Lei foi distribuído para, além desta Comissão, as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e Finanças e Tributação.

O referido imóvel se destina à criação de uma nova Floresta Nacional e sua avaliação se processará por Comissão sob responsabilidade e supervisão do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente

e dos Recursos Naturais - IBAMA, conforme emenda apresentada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

O Programa Nacional de Florestas - PNF, criado através do Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000, objetiva a criação de cinquenta milhões de hectares de novas Florestas Nacionais na Amazônia o que irá reverter totalmente o quadro de exploração predatória das florestas nativas, preservando sua integridade e ampliando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em conclusão bem fundamentada dispensou a inclusão, como organismos avaliadores, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e o INCRA,

Não foram apresentadas emendas

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão compete tão somente analisar e dar parecer terminativo sobre aspectos constitucionais, sobre a juridicidade do projeto e por fim a sua técnica legislativa.

Não pairam dúvidas quanto a constitucionalidade do Projeto de Lei dada sua origem oriunda do poder executivo e é competência da União legislar sobre meio ambiente e sobre possíveis desapropriações ou dação de seus bens.

O projeto também não apresenta nenhum vício de injuricidade e na sua forma segue os parâmetros da boa técnica legislativa.

Nosso voto é portanto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto Lei nº 7.074 de 2002.

De maneira idêntica consideramos ser constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa as emendas apresentada pela

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de autoria do nobre Deputado Jovair Arantes como também a recusa do nobre Deputado Pedro Novais em acolher a emenda apresentada na Comissão de Finanças e Tributação

Sala das Sessões em

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator